

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF e a empresa _____

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Presidente, **ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 00.959.838-30 SP/BA e do CPF n.º 135.259.215-00 e pelo Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infra-Estrutura, **CLEMENTINO DE SOUZA COÊLHO**, brasileiro, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade sob o nº 684.910 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.913.295-87, e a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portadora da Cédula de Identidade sob o nº _____ e inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada na _____, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização *ad referendum* da Diretoria Executiva da CODEVASF, datada de _____, constante às fls. ____ do Processo nº _____, que, na forma do art. 54 da Lei 8666/93, de 21.06.1993, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de imagens orbitais de satélite, fundidas e ortorretificadas, para recobrimento de áreas localizadas próximas ao Projeto Xingó, nos estados da Bahia e de Sergipe.

1.1.1. O Projeto Xingó, encontra-se entre os paralelos 9º 24' 16" e 10º 07' 52", hemisfério sul, e entre 37º 21' 39" e 38º 16' 12", a oeste de Greenwich, estendendo-se do município de Canindé do São Francisco, abrangendo Poço Redondo, Porto da Folha, Monte Alegre do Sergipe e Nossa Senhora da Glória, no estado de Sergipe e municípios de Paulo Afonso e Santa Brígida no estado da Bahia.

1.1.2. O acesso à área dá-se, principalmente, pelas rodovias BR-101, até o município de Rosário do Catete. A partir daí seguir pela via estadual SE 206 até os municípios de Monte Alegre do Sergipe e Poço Redondo. Ultrapassar a divida com o estado da Bahia e chegar aos

municípios de Santa Brígida e Paulo Afonso, pelas rodovias BA 706, BA 309 e BR 110. O mapa do Anexo V apresenta a localização do Projeto.

1.2 Deverão ser entregues os materiais a seguir discriminados, de acordo com os prazos estabelecidos:

1.2.1 Coleção de imagens em formato digital, geotif, com 1 metro de resolução espacial, fundidas e ortorretificadas, e também separadamente pancromática e multiespectral em suas diversas bandas;

1.2.2 Coleção de imagens em formato digital, geotif, em modo, com 15 metros de resolução espacial, fundidas e ortorretificadas, e também separadamente pancromática e multiespectral em suas diversas bandas;

1.2.3 Dados numéricos que comprovem a qualidade dos serviços de georeferenciamento e ortorretificação gerados a partir de ajustamento das observações;

1.2.4 Relatório final dos trabalhos executados, com descrição detalhada da metodologia utilizada, contendo informações que possibilitem o manuseio dos arquivos magnéticos e comprovem a qualidade geométrica do material digital

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) *Edital de Pregão Eletrônico nº 103/2009 e seus Anexos;*
- b) *Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de __/__/2009;*
- c) *Demais documentos contidos no Processo nº 59500.002355/2009-91.*

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas subcláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo máximo para produção e fornecimento das imagens será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Neste prazo estão incluídos 30 (trinta) dias para análise e aprovação da minuta, edição e entrega da versão definitiva.

3.1 Os bens objeto desta licitação deverão ser entregues à fiscalização da CODEVASF, localizada na SGAN – Quadra 601 – Conjunto I, Ed. Deputado Manoel Novaes, em Brasília – DF.

3.2. Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até 15 (quinze) dias antes do vencimento deste instrumento.

3.2.1. O documento de que trata o item anterior deverá estar protocolizado na CODEVASF até a data limite estabelecida para o pedido.

4. Cláusula Quarta - VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ _____, obedecidos os preços constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

4.1. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.2. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS

Os recursos orçamentários correrão à conta do Programa de Trabalho 18.544.0515.10GM.0001 – Estudos e Projetos de Infra-Estrutura Hídrica - Nacional, categoria econômica 4, sob gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infra-Estrutura da CODEVASF, a CODEVASF se propõe a pagar o valor máximo de **R\$ 391.672,00** (trezentos e noventa e um mil e seiscentos e setenta e dois reais), a preços de agosto/2009.

6. Cláusula Sexta - DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizados por Termo de Alteração Contratual.

6.1. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela CODEVASF. Os serviços extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

7. Cláusula Sétima - REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados, para mais ou para menos, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$I_1 - I_0$$

$$R = V \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"Io" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

7.1.1 Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (serviços de consultoria).

7.2 Para fins de aplicação desse item deverá inexistir culpa da CONTRATADA no não cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A CODEVASF pagará à empresa, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e atualização financeira. Os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução, de acordo com as condições previstas no Edital, constituindo-se na única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

8.2 Os mesmos serão medidos nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas nos cronogramas físico-financeiro, incluindo-se, na medição, os relatórios dos produtos fornecidos ou parcelas destes e as tarefas mensuráveis, referentes a cada etapa de execução do contrato, correspondente às parcelas pagas a preço unitário.

8.3 Serviços pagos a preço unitário são os referentes aos trabalhos passíveis de medição, mediante a aplicação do sistema de preços unitários apresentados pela empresa na sua proposta, aos quantitativos realmente executados, mediante faturas mensais, condicionado à:

a) Autorização expressa da fiscalização, atestando a realização dos serviços em pauta, de acordo com o programa de trabalho;

b) Apresentação, anexa à fatura, os comprovantes dos resultados das análises, conforme padrão da CODEVASF;

c) As variações, para mais ou para menos, das previsões apresentadas pela empresa, na sua proposta em relação as análises laboratório, executadas, não poderão servir de pretexto para pleitos de modificações dos preços unitários oferecidos;

d) Estes serviços incluem todos os custos necessários a sua realização, entre outros:

1. custos de mão-de-obra;
2. laboratório;
3. equipamentos;
4. serviços gráficos;
5. veículos;
6. despesas fiscais;
7. remuneração da empresa (lucro);
8. mobilização e desmobilização.

8.4 O objeto deste contrato será faturado e o pagamento efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e devidamente atestada por funcionário autorizado pela CODEVASF, observadas as demais condições a seguir estabelecidas.

8.5 As faturas exigirão o acompanhamento de documentação que justifique cada serviço faturado, com a indicação do número da nota de empenho que lhe dá cobertura. Para serviços de laboratório, as medições serão atestadas pela fiscalização, com a indicação do período de sua execução;

8.6 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data de entrega na CODEVASF do documento de cobrança, para pagamento das despesas, em conformidade com o que estabelece o art. 5.º, parágrafo 3.º da Lei n.º 8.666/93.

8.6.1 Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à empresa, para correções e acertos, iniciando-se, após essa apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

8.6.2 Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

8.6.3 As notas fiscais/faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

8.6.4 O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número do Contrato, o número e a data de emissão da Nota de Empenho - NE, emitida pela CODEVASF, e que cubram a execução dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico.

8.6.5 Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

8.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos serviços.

8.8 Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.9 Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

8.10 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93.

8.11 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação, conforme exigência contida no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

8.12 Atendido ao disposto nos itens anteriores a CODEVASF considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos produtos, a partir da qual será observado o prazo para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto n.º 1.054, de 07/02/94.

8.13 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a CODEVASF do documento de cobrança, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

8.14 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.6, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$C = P[(1+I/100)^N - 1]$$

C - Valor calculado como atraso de pagamento;

P - Valor da obrigação contratual paga com atraso;

N - Número de dias entre o efetivo pagamento e a data estabelecida para quitação da obrigação contratual;

I - Percentual para remuneração do valor da obrigação paga com atraso, equivalente a média aritmética do IGP-M no período N, “Pró-Rata” dia.

8.15 Sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

8.16 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

8.17 Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

9. Cláusula Nona - MULTA

9.1 Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo à sua rescisão.

9.2 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será

convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação;

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à Gerência de Finanças – GFN da Sede/CODEVASF, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

9.3 A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso a CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica da Sede da CODEVASF, que procederá ao seu exame.

9.4 Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá rejeitar ou não a multa.

9.5 Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.6 Caso a Diretoria Executiva da CODEVASF mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

10. Cláusula Dez - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

10.2 A multa constante do subitem 9.1 é meramente moratória, não isentando a CONTRATADA do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

10.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

11. Cláusula Onze – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A CODEVASF terá o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, com livre acesso aos locais de trabalho, para a obtenção dos esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.

11.2 A CODEVASF, a fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, designará uma equipe, sob a responsabilidade de um coordenador, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de fiscalização do contrato.

11.3 A fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a empresa, podendo, inclusive, rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o contrato.

11.4 A fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual, informando ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos pertinentes e, em caso de multa, indicando o seu valor.

11.5 A empresa poderá recorrer à Área de Desenvolvimento Integrado e Infra-Estrutura das decisões da fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

11.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a empresa da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

11.7 A empresa deverá se comunicar com a CODEVASF, por escrito. Mesmo as comunicações via telefone devem ser confirmadas, posteriormente, por escrito.

11.8 A relação dos produtos, previstos na Proposta e respectivo cronograma de entrega, são os instrumentos gerenciais por meio dos quais se alcançará tal objetivo.

11.9 A empresa deverá apresentar à CODEVASF, para aprovação, programa de trabalho específico para cada atividade, antes do início dos serviços de campo, indicando o responsável pelo setor, a equipe técnica e sua localização.

11.10 A empresa terá ampla liberdade para subdividir os trabalhos em diversas atividades, desde que harmonizadas num planejamento integrado.

11.11 A empresa deverá elaborar cronograma de utilização de pessoal, indicando o período de permanência dos membros de sua equipe na execução dos serviços.

11.12 O cronograma físico deverá conter as datas previstas para o início e término de cada etapa dos trabalhos, relacionando-as com as datas e valores dos pagamentos parciais (cronograma financeiro).

11.13 Os cronogramas físico e financeiro poderão ser revistos e ajustados, mediante aprovação das Partes.

11.14 As modificações nos prazos parciais dependem de concordância prévia da CODEVASF e não poderão acarretar mudanças no prazo final estabelecido.

11.15 A empresa deverá apresentar no 1º relatório (parcial ou específico), novos cronogramas atualizados e assim, sucessivamente, nos demais relatórios.

11.16 Os prazos para análise, pela CODEVASF, dos relatórios e documentos apresentados, deverão estar previstos no cronograma. Serão de 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte do recebimento desses documentos. A empresa deverá considerar este fato de forma que os serviços não sofram solução de continuidade.

11.17 Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises a serem encaminhadas à empresa.

11.18 A CODEVASF acompanhará os trabalhos, objetivando a otimização dos prazos anteriormente definidos. A relação dos produtos previstos na proposta e respectivo cronograma de entrega são os instrumentos gerenciais por meio dos quais se alcançará tal objetivo.

11.19 A CODEVASF e a empresa estabelecerão procedimentos detalhados, visando sistematizar o desenvolvimento do contrato, principalmente referente a:

- a) preparação e atualização dos Programas de Trabalho;
- a) relatórios parciais;
- b) reuniões;
- c) comunicações;
- d) fiscalização;
- e) faturamento.

11.20 A empresa deverá intercambiar informações com a CODEVASF, via fax: (61) 3312-4768 ou (61) 3312-4675. Para o intercâmbio de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, deverá ser utilizado correio eletrônico.

12. Cláusula Doze - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

12.1. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação fiscal e trabalhista, previdenciária/social vigente, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

12.2. Pagar todos os tributos devidos em decorrência deste contrato, sem direito a reembolso.

12.3. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

12.4. Providenciar as licenças necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.

12.5. Fornecer toda mão-de-obra bem como todo o material necessário à execução do objeto contratado.

13. Cláusula Treze - GARANTIA DOS MATERIAIS

A CONTRATADA responsabiliza-se, por si e por seus sucessores, pela garantia de que o objeto do contrato cumpre rigorosamente as normas técnicas exigidas, que utilizou materiais novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação.

14. Cláusula Quatorze - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados.

14.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

14.2. Não serão indenizados os prejuízos à CONTRATADA que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

15. Cláusula Quinze - ADITAMENTO CONTRATUAL

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

16. Cláusula Dezesesseis - DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos no objeto contratado causados à CODEVASF ou a terceiros.

16.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

16.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

17. Cláusula Dezesete - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77,79 e 80 da citada Lei.

18. Cláusula Dezoito - PUBLICAÇÃO

A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, § único da Lei 8666/93.

19. Cláusula Dezenove - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF,

**ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
COÊLHO**

Presidente da CODEVASF

CLEMENTINO DE SOUZA

Diretor da Área de Desenvolvimento
Integrado e Infra-Estrutura

CONTRATADA

Testemunhas:

a) _____

Nome:

CPF nº

b) _____

Nome:

CPF nº